



RESOLUÇÃO CRO/ PE Nº 04/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS, REGISTRO COMO CD INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO/PE, no uso de suas atribuições, conferidas pela lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964 e, regulamentada pelo decreto nº 68.704, de 31 de julho de 1971, que institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, os quais compõem em seu conjunto uma Autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica própria, com autonomia jurídica e financeira,

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE têm por finalidade a supervisão da ética profissional em todo o território nacional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, e ainda de acordo com a Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regulamenta o exercício da Profissão Odontológica,

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei 4.324/64, e artigos 32 e seguintes do Decreto 68.704/71;

CONSIDERANDO, a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos Regionais aprovada pela Resolução CFO-63/2005 e suas alterações até o presente;

CONSIDERANDO que é obrigatória a existência, em quaisquer das entidades prestadoras de serviços, de um cirurgião-dentista como responsável técnico;

CONSIDERANDO que estão obrigados ao registro no Conselho Federal e à inscrição nos Conselhos Regionais de Odontologia, em cuja jurisdição estejam estabelecidos ou exerçam suas atividades, todas as atividades que vierem a ser, sob qualquer forma, vinculadas à Odontologia;

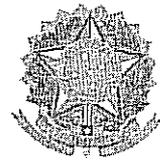
CONSIDERANDO que necessariamente, o responsável técnico deverá ser um cirurgião-dentista com inscrição no Conselho Regional da jurisdição, quite com sua tesouraria onde se encontrar instalada a clínica sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que ao responsável técnico cabe a fiscalização técnica e ética da instituição pública ou privada pela qual é responsável;



PE

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



CONSIDERANDO que o Setor de Fiscalização do CRO-PE vem constatando, frequentemente, nos atos fiscalizatórios, ausência do profissional Cirurgião-dentista como Coordenador de Saúde Bucal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida obrigatoriedade para exercer a função de Coordenador de Saúde Bucal dos municípios de Pernambuco, **registro como CD inscrito no CRO-PE.**

Art. 2º - Os casos omissos em desacordo com esta resolução serão analisados e decididos pelo Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO-PE.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as demais disposições em contrário.

Recife/PE, em 30 de agosto 2019.

EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS - CRO/PE nº 8802
Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO/PE.